

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Específica p/ PM-ES (Oficial) Com Videoaulas - 2019

Professor: Lucas Guimarães, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

1 – APRESENTAÇÃO.....	2
2 – UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	4
3 – LEI N. 3196/1978 – PARTE 1	5
3.1 – Generalidades.....	5
3.2. Das Obrigações e dos Deveres Policiais Militares	15
4 – QUESTÕES	23
4.1 – Questões sem comentários	23
4.2 – Gabarito.....	29
4.3 – Questões comentadas	30
5 – RESUMO DA AULA	40
6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	43



1 – APRESENTAÇÃO

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Militar do estado do Espírito Santo!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes a **Legislação Específica!** discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Legislação Específica até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Lei n. 3196/1978 (estatuto) – Parte 1	13/11
Aula 01	Lei n. 3196/1978 (estatuto) – Parte 2	20/11
Aula 02	Lei n. 3196/1978 (estatuto) – Parte 3	27/11
Aula 03	Decreto Estadual nº 254-R/2000 (RDME) – Art. 1º ao 132) – Parte 1	4/12
Aula 04	Decreto Estadual nº 254-R/2000 (RDME) – Art. 1º ao 132) – Parte 2	11/12
Aula 05	Decreto Estadual nº 254-R/2000 (RDME) – Art. 1º ao 132) – Parte 3	18/12

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você e goste e opte por se preparar conosco.



2 – UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos de maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é diretamente proporcional à “fama” dessas normas. O que quero dizer com isso é que quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa lei na faculdade ou pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre ela, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.

No nosso curso, o que interessa de verdade é o conteúdo de leis e decretos. São normas bastante específicas, e a grande maioria dos dispositivos traz regras aplicáveis apenas no âmbito das corporações militares do Espírito Santo. Por isso aposto em questões retiradas diretamente do texto dessas normas, ok?

Com isso, chegamos a duas conclusões: uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e, para respondê-las corretamente, não precisamos ter grande conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização termina sendo maior.

Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas vou reproduzir os principais dispositivos das normas que estamos estudando. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” da lei, mas também incluirei explicações e comentários, já que a melhor forma de memorizar algo é entendendo o seu significado.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se **MUITO** mais fácil relembrar na hora de responder a questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário...! 😊

Encerrada a apresentação do curso, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria que será explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.



Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final, e esse curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

3 – LEI N. 3196/1978 – PARTE 1

A Lei n. 3.196/1978 instituiu o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo. Estudaremos a lei em sua integralidade, e ao longo do curso reproduzirei os dispositivos mais importantes, ajudando-o a compreendê-los e indicando o que você precisará memorizar e o que é mais importante para a nossa prova.

3.1 – GENERALIDADES

Art. 1º – O presente Estatuto regula a situação, as obrigações, e os deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Os militares são agentes públicos que exercem funções específicas, voltadas principalmente à defesa nacional e à segurança pública. O regime ao qual esses agentes públicos se submetem é diferente daquele ao qual se submetem os agentes civis.

Os militares da União são os componentes das Forças Armadas: **Exército, Marinha e Aeronáutica**. Já na esfera estadual, temos as forças de segurança pública: **Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares**.

Cada uma dessas categorias (militares da União e dos Estados) está sujeita a leis específicas que tratam da sua relação com o Estado, seus deveres e direitos. O regime dos policiais militares do Espírito Santo é o que vamos estudar ao longo do nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que todo regime militar é marcado principalmente pelos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.

O Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo estabelece claramente que os policiais militares são os membros da Polícia Militar, e estabelece ainda qual a missão fundamental da PM-ES:

Art. 2º – A Polícia Militar, subordinada operacionalmente ao Secretário de Estado da Segurança Pública, é uma instituição destinada à manutenção da ordem pública no Estado, sendo considerada força auxiliar, reserva do Exército.



Lembre-se ainda de que a Polícia Militar é força auxiliar reserva do Exército. Isso já foi cobrado em provas anteriores, ok!? Apesar de o dispositivo mencionar a subordinação ao Secretário de Segurança Pública, a PM tem elevado grau de autonomia do ponto de vista administrativo, respondendo, em muitos aspectos, diretamente ao Governador.

Art. 3º – Os integrantes da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado e são denominados policiais militares (PM).

§1º – Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) **na ativa**:

I – os policiais militares de carreira;

II – os incluídos na PM, voluntariamente, durante os prazos a que se obrigaram a servir;

III – os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados;

IV – os alunos de órgãos de formação de policiais militares da ativa.

b) **na inatividade**:

I – na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Polícia Militar e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos ainda, à prestação de serviços na ativa, mediante convocação;

II – reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa mas continuam perceber a remuneração do Estado.

§2º – Os policiais militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço policial militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

Pois bem, os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação, natureza e organização de sua corporação, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado do Espírito Santo, denominados **Policiais Militares**. Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações: **na ativa** ou **na inatividade**.

Antes de mais nada, você precisa compreender bem que algumas vezes são utilizadas expressões que significam a mesma coisa: “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade, ou “em atividade policial militar”.

Essas expressões podem ser utilizadas para designar militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade policial militar ou considerada de natureza policial militar na Polícia Militar, nas organizações policiais militares, bem como em outros órgãos governamentais, quando previsto em Lei ou regulamento.

O próprio Estatuto indica claramente quem está na ativa e quem está na inatividade. Talvez agora não fique tão claro para você quem são esses militares indicados pelo dispositivo, mas ao longo do nosso curso você vai compreender essas informações com tranquilidade.

MILITARES NA ATIVA	a) os Policiais Militares de carreira → São os policiais militares que estão em serviço, aprovados em concurso público; b) os incluídos na Polícia Militar voluntariamente durante os prazos a que se obrigaram a servir; c) os componentes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. d) os alunos dos órgãos de formação de policiais-militares da ativa → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Polícia Militar e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos ainda, à prestação de serviços na ativa, mediante convocação; b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa mas continuam perceber a remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.

Pois bem, agora você já sabe o que é um militar na ativa, e também já compreendeu que, em algumas situações, os militares na inatividade podem ser convocados para retornar ao serviço ativo.

Art. 4º – O serviço policial militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica relacionados com a manutenção da ordem pública no Estado.

As atividades de segurança pública estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

Art. 5º – A carreira policial militar é caracterizada por atividades continuada e inteiramente devotadas às finalidades precípua da Polícia Militar, denominada atividade policial militar.

O Estatuto exige do militar estadual que tenha devoção às finalidades e missões fundamentais da Corporação. Esta deve ser a maneira como se desenvolve a carreira do militar estadual.

Quando falo em carreira, estou me referindo à trajetória do militar nos quadros da Corporação, que se inicia com seu ingresso e se desenvolve com sua promoção aos graus hierárquicos superiores.

A carreira policial militar é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos. Além disso, a carreira de Oficial da Polícia Militar é privativa de brasileiro nato.

Aqui já começamos a fazer uma distinção importante para a compreensão de diversas normas ao longo do nosso curso. No âmbito da PM-ES temos duas categorias principais de policiais militares: as **praças** e os **oficiais**.

As praças são elementos de execução, que exercem funções de natureza operacional. Os oficiais, por sua vez, recebem formação específica para o exercício de funções de comando dentro da corporação. Por isso mesmo os requisitos para ingresso numa ou na outra carreira são diferentes: os oficiais precisam ser brasileiros natos, enquanto para as praças não há esse requisito.



A carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.

Art. 7º – A condição jurídica dos policiais militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis por este Estatuto e pela legislação que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

A condição jurídica dos militares é bastante diferente daquela aplicável aos servidores públicos civis. Os militares, por exemplo, podem ser presos por ato administrativo, coisa que não pode de forma alguma acontecer com civis!

É por essa razão que o Estatuto indica os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que definem a situação dos militares. A Constituição define várias regras acerca das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e delinea os princípios básicos do regime militar.

Essas regras são complementadas justamente pelos Estatutos, estabelecidos por leis da União (para os militares das Forças Armadas e para a PM e o CBM do Distrito Federal), e por leis estaduais (para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados).

Daí a importância do Estatuto e a razão de nós o estarmos estudando com tanto afinco e tantos detalhes, não é mesmo!? 😊

Lembre-se sempre de que o Estatuto dos Militares do Estado do Espírito Santo se aplica, no que couber, tanto aos militares da ativa quanto aos da reserva remunerada e aos reformados.



O Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo também se aplica, no que couber, aos policiais militares da **reserva remunerada** e reformados, bem como aos **Capelães Policiais-Militares**.

3.1.1. Do Ingresso na Polícia Militar

O ingresso na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, como você já sabe, depende de **aprovação em concurso público** de provas ou de provas e títulos, destinado ao provimento dos quadros combatente, músico e de saúde, mediante incorporação, matrícula ou nomeação na graduação ou posto inicial de cada carreira, observados, além de outras regras previstas na legislação vigente, os seguintes requisitos gerais:

- a) ser brasileiro, exigindo-se para o quadro de Oficiais, ser brasileiro nato;
- b) ter altura mínima descalço e descoberto, de 1,65m para homens e de 1,60m para mulheres;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- d) estar em dia com suas obrigações militares se for do sexo masculino, devendo ser portador do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, e não ter sido afastado do Serviço Militar, seja por reforma, demissão, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva, em qualquer das Forças Armadas ou Auxiliares;
- e) ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, composto de provas objetivas e discursivas, dentro do limite de vagas, conforme edital do concurso;
- f) estar em dia com toda a documentação exigida, para apresentação na data estipulada pelo edital do concurso;
- g) ser aprovado nos exames de saúde que se fizerem necessários e que comprovem a capacidade física para exercício do cargo, conforme relação constante no edital do concurso e segundo normas internas da corporação;
- h) ser aprovado em exame toxicológico/antidoping, do tipo “janela de larga detecção” ou outro de aferição superior, realizado em caráter confidencial, comprovado pela Diretoria de Saúde e realizado a qualquer tempo durante o processo seletivo;
- i) ser aprovado no Exame de Aptidão Física, realizado por meio de Teste de Avaliação Física (TAF), segundo normas internas da corporação e previstas em edital;
- j) ser aprovado no Exame Psicossomático, realizado pela Diretoria de Saúde ou por instituições por ela determinadas, tendo como parâmetro o perfil profissiográfico estabelecido para o cargo, constante no edital do concurso, segundo normas internas da corporação;
- k) ser aprovado em Investigação Social, apresentando idoneidade moral, comportamento irrepreensível e ilibada conduta pública e privada, comprovada documentalmente por certidão de antecedentes criminais, certidões negativas emitidas pela Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, além de outros levantamentos necessários procedidos pela instituição, que atestarão a compatibilidade de conduta para o desempenho do cargo;
- l) não apresentar tatuagem definitiva situada em membros inferiores, superiores, pescoço, face e cabeça, que não possa ser coberta por uniforme de educação física da corporação,



composto por calção ou short, camiseta de manga curta e meia de cano curto, ou outras tatuagens que acarretem a identificação do policial, possibilitando o seu reconhecimento e ameaça à sua segurança;

- m) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir automóvel, no mínimo na categoria “B”, podendo ser cumulada com a categoria “A”, se assim previsto no edital do concurso.

Além disso, o concurso para as carreiras de Oficiais dos quadros combatente, músico e de saúde, e para o provimento da carreira de Praças dos quadros músico e de saúde, incluirá prova de conhecimentos específicos e matérias correlatas à especialidade do cargo a que o candidato estiver concorrendo, conforme conteúdo programático previsto em edital.

Considera-se ainda como etapa do processo seletivo o período destinado ao curso de formação ou adaptação, o qual deverá ser concluído com êxito para a efetivação do ingresso nos quadros da instituição.

Um dos pontos mais importantes para ingresso na Polícia Militar são os requisitos de **idade** e **escolaridade**, que encontram previsão no art. 10.

Art. 10. Para a participação no concurso público, o candidato deverá ter **no mínimo 18 (dezoito) anos de idade na data da matrícula no curso do respectivo concurso e no máximo 28 (vinte e oito) anos de idade no primeiro dia de inscrição do respectivo concurso**, exceto para o concurso de ingresso no Quadro de Oficiais Médicos (QOM), em que deverá ter no máximo 35 (trinta e cinco) anos no primeiro dia de inscrição, devendo apresentar, ainda, os seguintes requisitos específicos:

I - para ingresso no quadro da Qualificação Policial Militar de Praças Combatentes (QPMP-C) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, será exigido nível médio de escolaridade, devidamente comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração, reconhecido legalmente por Secretaria da Educação de qualquer das Unidades Federativas do País ou pelo Ministério da Educação;

II - para ingresso no quadro da Qualificação Policial Militar de Praças Auxiliares de Saúde (QPMP-S) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, será exigido nível médio de escolaridade e curso técnico na área de saúde específica definida em edital, devidamente comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração, reconhecida legalmente por Secretaria da Educação de qualquer das Unidades Federativas do País ou pelo Ministério da Educação, além de registro no respectivo Conselho;

III - para ingresso no quadro da Qualificação Policial Militar de Praças Especialistas Músicos (QPMP-M) da Polícia Militar do Estado, será exigido nível médio de escolaridade, devidamente comprovado, por meio de diploma, certificado ou declaração, reconhecido legalmente por Secretaria da Educação de qualquer das Unidades Federativas do País ou pelo Ministério da Educação, além de prova prática de música aplicada por banca examinadora designada pelo Comandante Geral e assessorada por comissão composta por Oficiais da Banda de Música da PMES.

3.1.2. Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 13 - A **hierarquia** e a **disciplina** são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.



Em primeiro lugar, você precisa saber o que é a **hierarquia** e o que é a **disciplina**. Esses dois princípios são a base de toda a organização da PM-ES. Na realidade a hierarquia e a disciplina estão presentes em todas as organizações militares.

Esses dois princípios são muito bem definidos pelo Estatuto, e você precisa MEMORIZAR essas definições para a nossa prova. É fundamental que você saiba diferenciar uma coisa da outra, pois é muito fácil que a banca examinadora elabore questões tentando confundir você nesses pontos!

HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e o acatamento integral das Leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os policiais militares. Esse é um dos fundamentos do militarismo, juntamente com a consciência de que a subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

Art. 12 – *Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.*

Os Círculos Hierárquicos são um tipo de classificação, por meio da qual os militares são agrupados de acordo com os postos e graduações que ocupam.

No esquema a seguir temos os círculos hierárquicos e a escala hierárquica que deve ser observada em cada caso. Você precisará memorizar essas informações, ok!?

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-ES	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM - Tenente-Coronel PM - Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente PM - 2º Tenente PM
PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM - 1º Sargento PM - 2º Sargento PM - 3º Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM - Soldado PM
PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	- Aspirante-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais têm acesso ao Círculo de Oficiais	- Aluno Oficial PM
Frequentam o Círculo de Cabos e Soldados	- Aluno do Curso de Formação de Soldados PM

Imagino que você tenha lido o quadro, mas acho que algumas informações não ficaram tão claras, não é mesmo? Por isso mesmo precisaremos fixar algumas definições para que você possa entender todos os detalhes!

POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado.

GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

PRAÇAS ESPECIAIS → são os Aspirantes-a-Oficial PM e os Alunos-Oficiais PM.

Art. 14 – *A precedência entre policiais militares da ativa do mesmo grau hierárquico é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em Lei ou regulamento.*

Aqui estamos falando sobre militares que ocupam o mesmo posto ou graduação. Como você já sabe, a precedência (ordenação hierárquica) nesses casos será estabelecida pela **antiguidade** ou pela **precedência funcional**.

A **antiguidade** nesses casos é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada a outra data.

Quando esta data for a mesma, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Entre policiais militares do mesmo Quadro, a posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes na Corporação;
- b) Nos demais casos, pela antiguidade no posto ou na graduação anterior. Se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de praça e à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, o mais velho será considerado mais antigo;
- c) Entre os alunos de um mesmo órgão de formação de Policiais Militares, de acordo com o Regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras "a" e "b";

Além disso, temos algumas regras adicionais que você também deve conhecer:

- Em igualdade de posto ou graduação, os policiais-militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade;
- Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os policiais-militares de carreira da ativa e os da reserva remunerada que estiverem convocados é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

Por último, temos as relações de precedência entre as praças especiais e as demais praças, regulada pelo art. 15.

Art. 15 – A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I – Os Aspirantes a Oficial PM são hierarquicamente superiores às demais praças;

II – Os Alunos Oficiais PM são hierarquicamente superiores aos Subtenentes PM.

Encerrando esta seção, o Estatuto determina que Os alunos dos órgãos de formação de oficiais são declarados Aspirantes a Oficial PM pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo.

3.1.3. Do Cargo e Função Policiais Militares

Art. 18 – Cargo policial militar é aquele exercido por policial militar em serviço.

Os postos e graduações dos policiais militares correspondem aos cargos da Corporação Militar, que são ocupados por militares da ativa. As atribuições e obrigações inerentes ao cargo Policial Militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico.

Acredito que o mais importante agora seja diferenciar o Cargo Policial Militar da Função Policial Militar. Trata-se de uma distinção puramente conceitual, pois a função nada mais é do que o exercício das atribuições inerentes a um determinado cargo, mas você precisa conhecer as definições legais para ter certeza e não errar na hora da prova, ok!?

CARGO POLICIAL MILITAR	O Cargo Policial Militar é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido, como tal, em outras disposições legais. A cada cargo corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.
FUNÇÃO POLICIAL MILITAR	É o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial militar.

O cargo policial militar é considerado vago nas seguintes situações:

A partir de sua criação e até que um militar estadual dele tome posse;

- a) Desde o momento em que o militar estadual for exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente;
- b) Quando seu ocupante tenha falecido;
- c) Quando seu ocupante tenha sido considerado extraviado;
- d) Quando seu ocupante tenha sido considerado desertor.



Art. 24 – As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições tituladas em “Quadro de Efetivo”, “Quadro de Organização”, “Tabela de Lotação”, ou dispositivo legal, são cumpridas como Encargo, Incumbência, Comissão, Serviço ou Atividade policial militar ou de natureza policial militar.

Parágrafo único – Aplica-se, no que couber, ao Encargo, Incumbência, Comissão, Serviço ou Atividade policial militar ou de natureza policial militar, o disposto neste Capítulo para cargo Policial Militar.

O Policial Militar pode receber atribuições que não estejam exatamente catalogadas nos quadros da Corporação. Nesse caso o Estatuto chama essas atribuições de encargos, comissão, incumbência ou atividade policial militar, e seu exercício obedecer às mesmas regras relacionadas ao exercício do cargo policial militar.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES POLICIAIS MILITARES

3.2.1. Das Obrigações Policiais Militares

3.2.1.1. Do Valor Policial Militar

Art. 25 – São manifestações essenciais do valor policial militar:

I – o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial militar e pelo integral

devotamento à manutenção da ordem pública, até com o sacrifício da própria vida;

II – o civismo e o culto das tradições históricas;

III – a fé na missão elevada da Polícia Militar;

IV – o espírito de corpo, orgulho do policial militar pela organização onde serve;

V – o amor à profissão policial militar e o entusiasmo com que é exercida;

VI – o aprimoramento técnico-profissional.

O valor policial militar se refere a um conjunto de princípios que devem orientar o trabalho do Policial. O Estatuto estabelece, no art. 25, uma série de manifestações desse valor, que são bem interessantes, mas não costumam aparecer muito em prova.

Acredito que a baixa incidência dessas manifestações em questões se deva ao fato de elas serem relativamente simples de entender. São valores simples, como o amor à profissão, o aprimoramento profissional, a fé na missão da PM, etc.

3.2.1.2. Da Ética Policial Militar

Art. 26 – O **sentimento do dever**, o **pundonor policial militar** e o **decoro da classe** impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis com a observância dos seguintes preceitos de ética policial militar:



- I** – amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II** – exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência da cargo;
- III** – respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV** – cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V** – ser justo e imparcial no julgamento das atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI** – zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelos dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VII** – empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- VIII** – praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
- IX** – ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- X** – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa à Segurança Nacional;
- XI** – acatar as autoridades civis;
- XII** – cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII** – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV** – observar as normas da boa educação;
- XV** – garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI** – conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decore policial militar;
- XVII** – abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVIII** – abster-se em inatividade do uso das designações hierárquicas quando:
 - a) em atividades político-partidárias;
 - b) em atividades comerciais;
 - c) em atividades industriais;
 - d) discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizados;
 - e) no exercício de funções de natureza não policial militar, mesmo oficiais;
- XIX** – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar.

Agora estamos falando da conduta moral do policial militar, que deve pautar-se pelos preceitos éticos da carreira policial. Esses preceitos podem ser observados na conduta do dia a dia do policial, e devem ser manifestações do respeito de três valores importantes: o **sentimento do dever**, o **pundonor policial militar** e o **decoro da classe**.

Esses três valores são muito bem definidos pelo Código de Ética e Disciplina, na forma a seguir:



SENTIMENTO DO DEVER → é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial militar.

PUNDONOR POLICIAL MILITAR → é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

DECORO DA CLASSE → é o valor moral e social da instituição, representando o conceito do policial militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.

Quanto aos preceitos éticos, você verá que também aqui não temos nada muito complexo. Basicamente são manifestações de valores morais, como a verdade e a dignidade da pessoa humana, por exemplo. Além disso, esses preceitos também estão presentes, e de forma ainda mais detalhada, no Código de Ética e Disciplina.

Art. 27 – *Ao policial militar da ativa, ressalvado o disposto no §2º, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade, anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.*

Em razão deste dispositivo o policial militar fica proibido de exercer atividade empresarial. Perceba que ele pode até participar de sociedade, mas não deve exercer a atividade diretamente.

Além disso, os policiais militares da reserva remunerada que tenham sido convocados para retornar à ativa não podem tratar, nas Organizações Policiais Militares e nas repartições públicas civis, do interesse de organizações ou empresas privadas.

3.2.2. Dos Deveres Policiais Militares

Art. 29 – *Os deveres policiais militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial militar à comunidade estadual e à sua segurança e compreendem essencialmente:*

I – *a dedicação integral ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;*

II – *o culto aos símbolos nacionais;*

III – *a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;*

IV – *a disciplina e o respeito à hierarquia;*

V – *o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;*

VI – *a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.*



O Estatuto define os deveres do policial militar de forma bastante simples e direta. O primeiro deles é a dedicação integral ao serviço e a fidelidade à instituição. Isso não significa que o Policial Militar não possa exercer nenhuma outra atividade, mas ele precisa ter a consciência de que seu dever maior junto à PM deve guiar todas as suas ações.

Chamo sua atenção ainda para a disciplina e a hierarquia, que, como você já deve estar percebendo, permeiam todo o Estatuto, como os grandes princípios que norteiam a vida e o trabalho do militar. Logo em seguida temos ainda o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, que também é um dever por meio do qual se manifestam a hierarquia e a disciplina.

3.2.3. Do Compromisso Policial Militar

Art. 30 – *Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará **compromisso de honra**, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.*

Os deveres militares devem ser assumidos formal e conscientemente por quem ingressa nos quadros da Corporação. Isso ocorre por meio da prestação do **compromisso de honra**.

Esse compromisso terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o Policial Militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.



O **compromisso de honra** terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o policial militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.

O texto do compromisso é o seguinte: “Ao ingressar na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”.

No caso específico do Aspirante-a-Oficial, o compromisso é prestado logo após sua apresentação à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo: “Ao ser declarado Aspirante Oficial da Polícia Militar assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e de me dedicar inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”.

Ao ser promovido ao primeiro posto, o Oficial prestará seguinte compromisso: “Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e dedicar-me inteiramente ao seu serviço”.

3.2.4. Do Comando e da Subordinação

Art. 32 – Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o policial militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma organização policial militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa pessoal, em cujo exercício o policial militar se define e se caracteriza como chefe.

Você precisa se familiarizar também com a definição de **comando**, que nada mais é do que o conjunto de autoridade, deveres e responsabilidades conferidas ao Policial Militar que conduz subordinados ou dirige Organização Policial Militar.



TOME NOTA!

O **Comando** é vinculado ao grau hierárquico e constitui **prerrogativa pessoal**, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

O grau hierárquico do militar é importante para o exercício das funções de comando, **de forma pessoal**. O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.

Os **Subtenentes** e **Sargentos** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiar à Polícia Militar.

No exercício dessas atividades e no comando de subordinados, os **Subtenentes** e os **Sargentos** deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, devendo assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e da moral das mesmas praças em todas as circunstâncias

Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos de execução.

Faltou falarmos sobre as **Praças Especiais**, não é mesmo? Essas praças devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.





- O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.
- Os **Subtenentes** e **Sargentos** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.
- Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos pela execução.
- As **Praças Especiais** devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 38 – Cabe ao policial militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

A hierarquia e a disciplina não tornam o militar irresponsável. Cada Policial Militar é responsável não só pelas ordens que emitir, mas também pelas duas decisões e atos.

3.2.5. Da Violação das Obrigações e dos Deveres Policiais Militares

Art. 39 – A violação das obrigações ou dos deveres policiais militares constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas.

Veja bem, vou chamar as “coisas erradas” que um Policial Militar pode fazer de **atos ilícitos**, ok? Atenção aqui, pois ato ilícito é um gênero, que comporta, de acordo com o art. 39, as seguintes espécies: **crime** e **transgressão disciplinar**.

Os **crimes** são o que chamamos de infrações penais, para os quais podem ser aplicadas penas de prisão ou de multa. No caso específico dos policiais militares, temos uma série de crimes que são bastante específicos, e podem ser cometidos por eles: são os famosos crimes militares.

As **transgressões disciplinares**, por sua vez, são infrações de natureza administrativa. Isso significa que são ilícitos funcionais, cuja punição depende de ato da própria Polícia Militar.

A respeito desses atos ilícitos, há algumas coisas que você precisa entender bem. A primeira delas é que, quando estivermos falando de violação dos preceitos éticos da Polícia Militar, essa infração será considerada mais grave quanto maior for o grau hierárquico do Policial Militar.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

A violação dos preceitos da ética Policial Militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Art. 40 – A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de exatidão no cumprimento dos mesmos acarreta para o policial militar, responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal consoante a legislação específica.

Pelo descumprimento dos seus deveres, o Policial Militar pode ser responsabilizado em diversas esferas, e de formas diferentes. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do Policial Militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções Policiais Militares.

Art. 41 – O policial militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

O policial militar que for afastado do cargo nesses casos ficará privado do exercício da função Policial Militar até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso. Esse afastamento pode ser determinado pelas seguintes autoridades:

- a) O **Governador do Estado**;
- b) O **Comandante-Geral da Polícia Militar**, os Comandantes das Unidades isoladas e os **Diretores**, na conformidade da legislação ou regulamentação da Corporação.

Art. 42 - São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto às de caráter reivindicatório.

Juridicamente, as manifestações coletivas são consideradas incompatíveis com os princípios da hierarquia e da disciplina. Não precisamos de longas explicações sobre isso, mas considero interessante que você entenda que os movimentos coletivos servem para empoderar elementos que tenham pouco poder isoladamente, e essa espécie de fortalecimento dos indivíduos não é interessante no ambiente altamente hierarquizado da Polícia Militar.



TOME NOTA!

O Estatuto proíbe quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

Art. 43 – O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo é competente para processar e julgar os policiais militares nos crimes definidos em Lei como militares.



Os crimes militares estão previstos no Código Penal Militar, que é aplicável tanto aos militares da União quanto aos militares dos Estados. No caso dos militares estaduais, a competência para julgamento cabe, em regra, à Justiça Estadual.

Art. 45 – O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar especificará e classificará as transgressões disciplinares e estabelecerá as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento policial militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

As transgressões disciplinares, bem como o procedimento para sua apuração e aplicação de punições aos Policiais Militares, são temas tratados pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar. O Estatuto na realidade traz pouquíssimas regras a esse respeito. Uma delas é a limitação para aplicação da pena de detenção ou prisão disciplinar, que deve durar no máximo 30 dias. Além disso, a praça especial está sujeita, além do Regulamento, às disposições disciplinares previstas no Regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

Art. 46 – O Oficial presumivelmente incapaz de permanecer como policial militar da ativa será, na forma da legislação específica, submetido a **Conselho de Justificação**.

O **Conselho de Justificação** é o órgão responsável por julgar, por meio de processo especial, a incapacidade do oficial para permanecer na ativa. O oficial da reserva remunerada ou reformado também pode ser submetido ao Conselho se for presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Ao ser submetido a julgamento pelo Conselho de Justificação, o oficial poderá ser afastado do exercício de suas funções. Se o julgamento do Conselho der origem a um processo judicial, a competência será do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**.

Art. 47 – O Aspirante a Oficial PM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como policiais militares da ativa, serão submetidos a **Conselho de Disciplina** na forma da legislação específica.

A principal diferença entre os dois Conselhos, e que você definitivamente precisa lembrar para a sua prova, é que o **Conselho de Justificação** julga os oficiais, enquanto o **Conselho de Disciplina** julga os Aspirantes-a-Oficial e praças com estabilidade assegurada.

Os processos oriundos do Conselho de Disciplina são julgados, em última instância, pelo **Comandante-Geral da Polícia Militar**.



4 – QUESTÕES

4.1 – QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP.

No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

- I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.
- II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
- III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.
- IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.
- V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).

Em determinada ocorrência no estado do Espírito Santo, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).

O círculo dos oficiais superiores da PM-ES é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.



4. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).

Na PM-ES, as responsabilidades das praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

5. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).

De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).

Nos termos do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

7. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada).

A PM-ES é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e da Polícia Federal.

8. (inérita).

O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

9. (inérita).

Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

10. (inérita).

A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

11. (inérita).

A Lei Estadual nº 3.196/1978 constitui o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.

12. (inérita).

São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

13. (inérita).

A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

14. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.



15. (inérita).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

16. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada).

São manifestações essenciais do valor policial-militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo, orgulho do Policial-Militar pela Organização onde serve.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

17. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

São manifestações essenciais do valor Policial Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Policiais Militares do Espírito Santo, EXCETO.

- a) O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida.
- b) O civismo e o culto das tradições históricas.
- c) A fé na elevada missão da Polícia Militar.
- d) O espírito-de-corpo, orgulho do Policial Militar pela organização onde serve.
- e) O amor a profissão Policial Militar e o entusiasmo com que é exercida, deve estar acima de qualquer outro valor.

18. 19. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

O sentimento do dever, o pundonor Policial Militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial Militar, EXCETO.

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

19. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA.



O sentimento do dever, o pundonor Policial-Militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- V. Empregar todas as suas energias em benefício do serviço.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV.
- b) I, II, III, IV e V.
- c) IV.
- d) IV e V.
- e) I, II e V.

20. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada).

É vedado ao policial militar da ativa desenvolver atividade comercial, tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto na situação em que ele seja acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

21. PM-RO – Sargento – 2014 – PM-RO (adaptada).

Segundo o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo, o Comandante-Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, poderá determinar que informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

22. Marinha – Quadro Técnico – 2012 – Marinha (adaptada).

De acordo com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo, os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço.

Assinale a opção que apresenta um dever militar.

- a) o civismo e o culto das tradições históricas.
- b) o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve.
- c) o culto aos Símbolos Nacionais.
- d) o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida.



e) o aprimoramento técnico-profissional.

23. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada).

Ao ingressar na corporação militar estadual, o Policial Militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença de tropa ou guarnição formada, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

24. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe.

Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz subordinados ou dirige uma organização militar estadual.

25. PM-PA – Oficial – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo dispõe sobre o comando e a subordinação presentes na corporação. Sobre tais artigos, é INCORRETO afirmar:

- a) A subordinação não afeta a dignidade pessoal do Policial-Militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.
- b) Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o policial-militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa pessoal, na qual se define e se caracteriza como Chefe.
- c) O Oficial é preparado ao longo da carreira para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares.
- d) Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo ser empregados na execução de atividade de policiamento ostensivo fardado.

26. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan (adaptada).

A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal pode concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções policiais militares a ele inerentes.

27. Marinha – Quadro Técnico – 2014 – Marinha (adaptada).

O policial militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

28. PM-GO – Oficial – 2010 – FUNCAB (adaptada).

As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de dez (10) dias.

29. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe.

O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça e a incapacidade desta para permanecer no serviço ativo militar.

30. CBM-RN – Soldado – 2017 – IDECAN (adptada).

Conforme previsto na Lei nº 3.196/1976, aplicável aos Policiais Militares, são manifestações essenciais do valor policial-militar, EXCETO:

- a) O aprimoramento técnico-profissional.
- b) A fé na elevada missão da Polícia Militar.
- c) O civismo e o culto das tradições históricas e religiosas.
- d) O amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida.



4.2 – GABARITO

1.	D	16.	A
2.	ERRADO	17.	E
3.	ERRADO	18.	E
4.	CERTO	19.	B
5.	ERRADO	20.	CERTO
6.	ERRADO	21.	ERRADO
7.	ERRADO	22.	C
8.	CERTO	23.	CERTO
9.	ERRADO	24.	ERRADO
10.	CERTO	25.	B
11.	CERTO	26.	CERTO
12.	CERTO	27.	CERTO
13.	ERRADO	28.	ERRADO
14.	CERTO	29.	ERRADO
15.	ERRADO	30.	C

4.3 – QUESTÕES COMENTADAS

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP.

No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

- I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.
- II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
- III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.
- IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.
- V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

Comentários

Temos um erro no item I, pois, quanto maior o grau hierárquico do militar, maior será sua responsabilidade, e não o contrário. O item III também está incorreto, pois a disciplina se traduz no cumprimento dos deveres por todos os componentes do organismo, e não simplesmente pela aplicação de punições. Por fim, temos um erro também na assertiva IV, pois o interesse pessoal dos militares não deve ser levado em consideração na disciplina e no respeito à hierarquia.

GABARITO: D

2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).

Em determinada ocorrência no estado do Espírito Santo, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.



Comentários

No caso de Oficiais e Praças que ocupem o mesmo posto, a precedência será definida em razão da antiguidade. Como um dos tenentes é mais antigo, este terá a precedência no caso proposto pela questão.

GABARITO: ERRADO

3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).

O círculo dos oficiais superiores da PM-ES é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

Comentários

Cuidado! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto pelos Primeiros-Tenentes e Segundos-Tenentes. Os Subtenentes são Praças!

GABARITO: ERRADO

4. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).

Na PM-ES, as responsabilidades das praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

Comentários

Em linhas gerais, esta é uma excelente definição! Um jeito fácil de lembrar é o seguinte: os oficiais comandam, os subtenentes e sargentos os ajudam nisso, e os cabos e soldados executam. Simples assim! 😊

GABARITO: CERTO

5. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).

De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o posto é conferido ao Oficial por ato do Governador do Estado, enquanto a graduação das Praças pode ser conferida por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

GABARITO: ERRADO

6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).

Nos termos do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.



Comentários

Opa! Na aula de hoje você aprendeu que apenas o oficial da PM-ES precisa ser brasileiro nato, ao tempo em que não há esse requisito para a praça, não é mesmo!? 😊

GABARITO: ERRADO

7. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada).

A PM-ES é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e da Polícia Federal.

Comentários

Opa! A PM-ES é força auxiliar e reserva do Exército, e não de nenhuma outra polícia! 😊

GABARITO: ERRADO

8. (inérita).

O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

Comentários

Isso é verdade! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto justamente pelos ocupantes dos postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente!

GABARITO: CERTO

9. (inérita).

Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

Comentários

Tome muito cuidado aqui, pois esta é a definição de disciplina, e não de hierarquia! Todo cuidado é pouco com essas definições, ok!? 😊

GABARITO: ERRADO

10. (inérita).

A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

Comentários

A subordinação não afeta a dignidade do subordinado, até porque todo militar é subordinado a alguém, não é mesmo!? O fato de um militar ser subordinado a outro não significa que ele possa ser humilhado.

GABARITO: CERTO



11. (inérita).

A Lei Estadual nº 3.196/1978 constitui o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.

Comentários

Perfeito! Ao longo do nosso curso me referirei diversas vezes à lei, chamando-a apenas de Estatuto, ok!? Lembre-se ainda de que o Estatuto que estamos estudando apenas alcança os militares estaduais do Estado do Espírito Santo, não sendo aplicável aos militares das Forças Armadas e nem aos policiais militares de outras unidades da federação.

GABARITO: CERTO

12. (inérita).

São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

Comentários

Excelente! Estes são grupos de militares que são considerados na ativa. “Mas professor, faltou mencionar ainda os incluídos na Polícia Militar e os componentes da reserva remunerada que tenham sido convocados para o serviço ativo”. É verdade, mas isso não significa que a questão esteja errada, não é mesmo!?

GABARITO: CERTO

13. (inérita).

A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

Comentários

Esta assertiva reproduz quase perfeitamente o conteúdo do art. 5º do Estatuto, exceto por um pequeno detalhe: o Estatuto exige devoção TOTAL ao policial militar, e não apenas parcial.

GABARITO: ERRADO

14. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

Comentários

É isso mesmo! O Estatuto utiliza indistintamente essas expressões, aplicando-as aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza ou interesse militar, nas respectivas Corporações Militares estaduais, bem como em outros órgãos do Estado.



GABARITO: CERTO

15. (inérita).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

Comentários

Claro que o Estatuto se aplica principalmente aos militares da ativa, mas ele também deixa claro que é aplicável, no que couber, aos militares da reserva remunerada e aos reformados.

GABARITO: ERRADO

16. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada).

São manifestações essenciais do valor policial-militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo, orgulho do Policial-Militar pela Organização onde serve.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

Comentários

De todas as alternativas apresentadas, apenas a letra A corresponde com exatidão ao que está escrito no art. 26 do Estatuto. As alternativas B e C erram ao falar sobre culto religioso. A alternativa D está incorreta porque não se fala em emprego de todas as energias do Policial Militar, e a alternativa E está incorreta porque quando o Estatuto menciona o amor, está se referindo à profissão, e não à Corporação.

GABARITO: A

17. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

São manifestações essenciais do valor Policial Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Policiais Militares do Espírito Santo, EXCETO.

- a) O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida.
- b) O civismo e o culto das tradições históricas.
- c) A fé na elevada missão da Polícia Militar.
- d) O espírito-de-corpo, orgulho do Policial Militar pela organização onde serve.



e) O amor a profissão Policial Militar e o entusiasmo com que é exercida, deve estar acima de qualquer outro valor.

Comentários

Agora precisamos encontrar a alternativa incorreta, que é a letra E, pois não há nenhuma disposição no Estatuto que ponha a o amor à profissão e o entusiasmo como é exercida como um valor acima dos demais.

GABARITO: E

18. 19. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

O sentimento do dever, o pundonor Policial Militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial Militar, EXCETO.

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

Comentários

Mais uma vez aqui precisamos encontrar o erro! Você deve ter notado que a alternativa E está meio estranhada quando comparada com as demais, não é mesmo!? Além de ela não ter nada a ver com o tema tratado pela questão, não houve essa mudança de entendimento por parte do STF.

GABARITO: E

19. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA.

O sentimento do dever, o pundonor Policial-Militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- V. Empregar todas as suas energias em benefício do serviço.



De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV.
- b) I, II, III, IV e V.
- c) IV.
- d) IV e V.
- e) I, II e V.

Comentários

Esta questão é muito boa porque nenhuma das assertivas trazidas por ela apresenta erro. É o tipo de questão que deixa o candidato “doido” procurando problema onde não tem...! ☺

GABARITO: B

20. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada).

É vedado ao policial militar da ativa desenvolver atividade comercial, tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto na situação em que ele seja acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Comentários

É isso mesmo! O policial militar não pode praticar comércio, mas ele pode ser acionista ou quotista de empresa, quando não estiver envolvido nas atividades de gerência e administração.

GABARITO: CERTO

21. PM-RO – Sargento – 2014 – PM-RO (adaptada).

Segundo o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo, o Comandante-Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, poderá determinar que informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

Comentários

Na realidade a redação do Estatuto previa essa prerrogativa para o Comandante-Geral, mas o dispositivo terminou sendo vetado.

GABARITO: ERRADO

22. Marinha – Quadro Técnico – 2012 – Marinha (adaptada).

De acordo com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo, os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço.

Assinale a opção que apresenta um dever militar.

- a) o civismo e o culto das tradições históricas.



- b) o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve.
- c) o culto aos Símbolos Nacionais.
- d) o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida.
- e) o aprimoramento técnico-profissional.

Comentários

De todas as alternativas apresentadas, apenas a letra C nos remete aos deveres previstos no art. 29. As demais estão relacionadas às manifestações de valores policiais militares.

GABARITO: C

23. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada).

Ao ingressar na corporação militar estadual, o Policial Militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença de tropa ou guarnição formada, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Comentários

Nesta questão a banca misturou os conteúdos do art. 30 e do art. 31 mas fez isso de maneira razoável e lógica. É bom ver uma questão bem elaborada de vez em quando, não é mesmo!? 😊

GABARITO: CERTO

24. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe.

Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz subordinados ou dirige uma organização militar estadual.

Comentários

A assertiva estaria perfeita se não fosse dizer que o comando é uma prerrogativa pessoal. Na realidade o comando está vinculado ao grau hierárquico justamente para que seja uma função desvinculada de quaisquer aspectos pessoais do comandante.

GABARITO: ERRADO

25. PM-PA – Oficial – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo dispõe sobre o comando e a subordinação presentes na corporação. Sobre tais artigos, é INCORRETO afirmar:

- a) A subordinação não afeta a dignidade pessoal do Policial-Militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.
- b) Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o policial-militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar. O



Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa pessoal, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

c) O Oficial é preparado ao longo da carreira para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares.

d) Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo ser empregados na execução de atividade de policiamento ostensivo fardado.

Comentários

Ao longo do nosso curso você deve estar percebendo que as bancas não costumam ser muito criativas na hora de elaborar questões, não é mesmo? Pois bem, para responder aqui precisamos encontrar a alternativa incorreta, que é a letra B, mais uma vez vinculando o comando a uma prerrogativa pessoal, o que não faz o menor sentido no meio militar.

GABARITO: B

26. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan (adaptada).

A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal pode concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções policiais militares a ele inerentes.

Comentários

É isso mesmo! Um dos resultados da apuração de responsabilidade pode ser a conclusão pela incompatibilidade do policial militar com o cargo, nos termos do art. 40, parágrafo único.

GABARITO: CERTO

27. Marinha – Quadro Técnico – 2014 – Marinha (adaptada).

O policial militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

Comentários

Essa previsão de afastamento do cargo se encontra no art. 41 do Estatuto. Lembre-se ainda de que o afastamento pode dar-se por ato do Governador, do Comandante-Geral ou dos Comandante Geral da Polícia Militar, os Comandantes das Unidades isoladas e os Diretores, na conformidade da Legislação ou regulamentação da Corporação.

GABARITO: CERTO

28. PM-GO – Oficial – 2010 – FUNCAB (adaptada).

As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de dez (10) dias.

Comentários

Esta regra se encontra no art. 45, §1º do Estatuto, mas a limitação da detenção e da prisão administrativas é de 30, e não de 10 dias.



GABARITO: ERRADO

29. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe.

O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça e a incapacidade desta para permanecer no serviço ativo militar.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o Oficial será submetido a Conselho de Justificação, enquanto as praças serão submetidas a Conselho de Disciplina.

GABARITO: ERRADO

30. CBM-RN – Soldado – 2017 – IDECAN (adptada).

Conforme previsto na Lei nº 3.196/1976, aplicável aos Policiais Militares, são manifestações essenciais do valor policial-militar, EXCETO:

- a) O aprimoramento técnico-profissional.
- b) A fé na elevada missão da Polícia Militar.
- c) O civismo e o culto das tradições históricas e religiosas.
- d) O amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida.

Comentários

Nosso erro está na alternativa C, pois entre as manifestações essenciais de valor não consta o culto das tradições religiosas.

GABARITO: C



5 – RESUMO DA AULA

MILITARES NA ATIVA	a) os Policiais Militares de carreira → São os policiais militares que estão em serviço, aprovados em concurso público; b) os incluídos na Polícia Militar voluntariamente durante os prazos a que se obrigaram a servir; c) os componentes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. d) os alunos dos órgãos de formação de policiais-militares da ativa → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Polícia Militar e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos ainda, à prestação de serviços na ativa, mediante convocação; b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa mas continuam perceber a remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.

A carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.

O Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo também se aplica, no que couber, aos policiais militares da **reserva remunerada** e reformados, bem como aos **Capelães Policiais-Militares**.



HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e o acatamento integral das Leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-ES	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM - Tenente-Coronel PM - Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente PM - 2º Tenente PM
PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM - 1º Sargento PM - 2º Sargento PM - 3º Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM - Soldado PM
PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES

Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	- Aspirante-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais têm acesso ao Círculo de Oficiais	- Aluno Oficial PM
Frequentam o Círculo de Cabos e Soldados	- Aluno do Curso de Formação de Soldados PM

CARGO POLICIAL MILITAR	O Cargo Policial Militar é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido, como tal, em outras disposições legais. A cada cargo corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.
FUNÇÃO POLICIAL MILITAR	É o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial militar.

O **compromisso de honra** terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o policial militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.

O **Comando** é vinculado ao grau hierárquico e constitui **prerrogativa impessoal**, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

- O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.
- Os **Subtenentes** e **Sargentos** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.
- Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos pela execução.
- As **Praças Especiais** devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

A violação dos preceitos da ética Policial Militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.



O Estatuto proíbe quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula demonstrativa! Espero que você tenha gostado e opte por preparar-se conosco. Se tiver ficado com alguma dúvida por favor me procure no nosso fórum, na área do aluno. Se quiser conversar estou à disposição nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.